

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9.177, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

REGULAMENTA A CAMPANHA
CIDADÃO NOTA 10 NO
EXERCÍCIO DE 2016.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art.10 da Lei Municipal nº 6.112, de 15 de Junho de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º A Campanha CIDADÃO NOTA 10 no exercício de 2015 será regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º O período de apuração da Campanha CIDADÃO NOTA 10 - 2016 será de 1º de janeiro a 20 de dezembro de 2016, sendo que o sorteio será realizado no dia 23 de dezembro de 2016, às 10:00 horas, em frente ao prédio sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º As Notas/Cupons Fiscais e Recibos de Pagamentos Autônomos deverão ser trocados, pelo consumidor (pessoa física), por cautelas, até o dia 21 de dezembro de 2016.

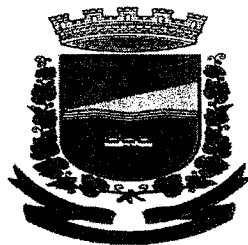
Art. 4º As Escolas ou Círculos de Pais e Mestres – CPMs e as Entidades participantes, por sua vez, deverão entregar os lotes de documentos fiscais recebidos dos consumidores (pessoas físicas) na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, a partir de Julho, exclusivamente no dia 21 de cada mês, sendo que para o mês de Dezembro, a entrega deverá ser no dia 21 até às 16:00 horas.

§ 1º As Instituições deverão, obrigatoriamente, apresentar os documentos fiscais em lotes de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a respectiva soma a ele anexada.

§2º As cautelas que não forem trocadas por Notas/Cupons Fiscais e RPAs deverão ser devolvidas até o dia 21 de dezembro de 2016, às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Finanças.

§3º As cautelas para sorteio dos contribuintes deverão ser entregues até o dia 22 de dezembro de 2016, às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que as cautelas entregues fora deste prazo não serão válidas para o sorteio.

Art. 5º A inscrição das Instituições na campanha CIDADÃO NOTA 10 - 2016, conforme § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 6.112, de 15 de Junho de 2016, será realizada por meio de ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, anexando os seguintes documentos:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

I – para as Escolas: Atas de eleições do Diretor e Regulamentação de Autorização de Funcionamento da Escola fornecida pelo Conselho Federal ou Municipal de Educação, CNPJ atualizado, e-mail e telefone para contato, Banco, Agência e conta corrente para depósito;

II – para os CPMs: Ata de Constituição do CPM, Ata de eleição do Presidente, CNPJ atualizado, endereço completo, e-mail e telefone para contato, Banco, Agência e conta corrente para depósito;

III – para as Entidades: Estatuto Social devidamente registrado, comprovando que não possui fins lucrativos e que se encontra legalmente constituída até a data de publicação da Lei Municipal nº 6.112, de 15 de Junho de 2016, CNPJ atualizado, Ata de eleição do Presidente, e-mail e telefone para contato, Banco, Agência e conta corrente para depósito.

§ 1º As Instituições deverão encaminhar o pedido de inscrição até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Municipal nº 6.112, de 15 de Junho de 2016.

§ 2º A inscrição permitirá às Instituições participarem da Campanha CIDADÃO NOTA 10 no ano de 2016.

§ 3º As Instituições já cadastradas na Campanha CIDADÃO NOTA 10 de 2015, poderão renovar sua inscrição apresentando os dados cadastrais e documentação, relacionados no art. 5º deste decreto, que sofreram alterações.

§ 4º As Escolas Estaduais ficam impedidas de participar da Campanha Cidadão Nota 10 de 2016 por estarem engajadas no Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha.

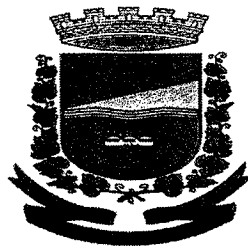
Art. 6º As cautelas e os Certificados de Pontuação a serem entregues aos consumidores (pessoas físicas) e às Instituições participantes serão devidamente numerados.

Art. 7º As Instituições participantes da Campanha receberão, antecipadamente à entrega dos documentos fiscais, a quantidade de cautelas conforme a média de cautelas distribuídas nas campanhas anteriores.

§ 1º As Instituições ficarão responsáveis pela guarda das Cautelas que receberem e deverão devolver as que não forem trocadas, até o dia 21 de dezembro de 2016, às 16:00 horas.

§ 2º As cautelas para o sorteio dos contribuintes, devidamente preenchidas com nome legível e telefone do beneficiado, deverão conter o carimbo da Instituição, no verso do canhoto, e serão recebidas até o dia 22 de dezembro de 2016, às 16:00 horas, sendo que as cautelas que forem entregues após este prazo não serão válidas para o sorteio.

§ 3º As Instituições que extraviarem ou utilizarem indevidamente as cautelas ou não cumprirem com o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo serão excluídas da Campanha e responderão pelas medidas cíveis e criminais cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 8º Os documentos fiscais entregues pelas Instituições participantes da Campanha 2016, ficarão à disposição na Secretaria Municipal de Finanças, por 15 (quinze) dias, contados da data do sorteio.

§ 1º No mesmo dia e local do sorteio da Campanha CIDADÃO NOTA 10 - 2016, os documentos fiscais de que trata o "caput" deste artigo, serão sorteados dentre as Instituições participantes da Campanha, para fins de comercialização como sucata de papel.

§ 2º A Instituição vencedora do sorteio acima referido deverá retirar os documentos na Secretaria Municipal de Finanças, imediatamente, após decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 3º As Instituições que não tiverem interesse em participar do sorteio deverão manifestar-se, por escrito, mediante ofício ao Secretário Municipal de Finanças, até o dia 21 de dezembro de 2016, às 16:00 horas, a fim de que seus nomes não sejam incluídos no sorteio.

Art. 9º Serão aceitas cópias reprográficas somente de 1ªs vias de Notas/Cupons Fiscais e RPAs que representem o Certificado de Garantia da compra, os quais deverão ser carimbados no posto de troca da Secretaria Municipal de Finanças, mediante a apresentação da original e da cópia individual para cada Nota/Cupons Fiscais e RPAs.

Parágrafo único. As Notas Fiscais de compra de motos e veículos automotores de qualquer espécie não serão aceitas na campanha de 2016.

Art. 10 As Instituições que não apresentarem comprovante de cadastro no Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha, em qualquer momento da Campanha Cidadão Nota 10 - 2016, não terão direito a pontuação de que tratam os parágrafos 2º e 3º, do art. 4º da Lei Municipal nº 6.112, de 15 de Junho de 2016.

Art. 11 O regulamento para os Concursos a serem implementados pela SMED, versando sobre o tema Educação Fiscal, bem como a premiação respectiva e data de entrega dos prêmios, ficarão a cargo do Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFIM.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dezesseis

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrado (a) às f's. 022
e publicado (a)
Em 22 / 06 / 16